



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Divisão de Gerenciamento de Patrimônio de Fundos

Rua Libero Badaró, 190, 12º andar - @cidade_unidade@/ - CEP

Telefone:

PROCESSO 6310.2025/0001214-9

Termo IPREM/CGI/DGPF N° 122613518

São Paulo, 28 de março de 2025.

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO									
Número do Termo de Análise de Credenciamento					05/2025				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)					6310.2025/0001214-9				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo		Município de São Paulo			CNPJ		46.395.000/0001-39		
Unidade Gestora do RPPS		Instituto de Previdência Municipal de São Paulo			CNPJ		47.109.087/0001-01		
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA					ADMINISTRADOR		GESTOR		X
Razão Social		BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM			CNPJ		29.650.082/0001-00		
Endereço		Praia de Botafogo, 501 – 5ª andar, parte			Data Constituição		05/09/1985		
E-mail (s)		OI-Middle-Institucionais@btgpactual.com			Telefone (s)		+55 21 3262-9600		
Data do registro na CVM		25/01/2005		Categoria (s)		Gestor de Carteiras			
Data do registro no BACEN		05/09/1985		Categoria (s)		Gestor de Carteiras			
Principais contatos com RPPS				Cargo		E-mail		Telefone	
Bernardo Guimaraes				Officer		bernardo.guimaraes@btgpactual.com		+55 11 3383-2128	
Rodrigo Rocha				Officer		rodrigo.rocha@btgpactual.com		+55 11 33832073	
Gabriel Kami				Officer		gabriel.kami@btgpactual.com		+55 11 33836877	
III - ITENS OBRIGATORIOS					Sim		Não		N/A
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					X				
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?					X				
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?					X				
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?					X				
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					X				
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?					X				
A instituição administra patrimônio líquido igual ou superior a 4,5 bilhões de reais?					X				
Em caso de Gestor de fundo de investimento, a instituição apresenta rating de gestão dentro dos parâmetros exigidos em edital?					X				
Em caso de Gestor de fundo de investimento estruturado (FIDC, FIP, FI), a instituição está entre os 30 primeiros colocados no ranking ANBIMA, considerando a classificação por patrimônio líquido de acordo com sua respectiva classe?					X				
IV - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:									
X	Art. 7º, I, "b"				Art. 8º, II				
	Art. 7º, I, "c"				Art. 9º, I				
X	Art. 7º, III, "a"			X	Art. 9º, II				
	Art. 7º, III, "b"				Art. 9º-, III				
	Art. 7º, IV				Art. 10, I				
X	Art. 7º, V, "a"			X	Art. 10, II				
X	Art. 7º, V, "b"				Art. 10, III				
	Art. 7º, V, "c"				Art. 11				
X	Art. 8º, I								
V - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:					CNPJ		Data da Análise		
BTG Pactual Tesouro Selic FI RF 1					09215250000113				
BTG Pactual Tesouro IPCA Geral FI RF 1					9814233000100				
BTG Pactual Tesouro IPCA Longo FI RF 1					20374752000120				
BTG Pactual Tesouro IPCA Curto FI 1					07539298000151				
BTG Pactual Tesouro Pré Fixado FIRF Referenciado IRRF M 1+					43140671000160.00				
BTG Pactual Yield DI FI RF Ref CP					00840011000180				
CDB 1 FIQ RF CP					16565016000181				
CDB PLUS FI RF CP					27717359000130				
BTG Pactual Explorer Institucional FIRF LP					48373485000195				
BTG Pactual SP 500 BRL FIM					36499594000174				
BTG Pactual Absoluto Institucional FIQ FI de Ações 13					11977794000164				
BTG Pactual Dividendos FIQ de FI Ações 1					09290813000138				

BTG PACTUAL CRED CORP I FIQ DE FI RF CP	14171644000157	
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	04501865000192	
BTGP CREDITO CORP IPCA FIRF CP LP	44347394000124	
BTG Pactual Timberland I FIQ FIP	21098129000154	
FIQ FIP Infra	14584094000106	
BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FIP MULTIESTRATEGIA	35640811000131	
BTG PACTUAL INFRA DIVIDENDOS FIP INFRA	35640741000111	
BTG Pactual FIA Oportunidades Listadas I	46300375000178	
BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FIP MULT - A	44172951000113	
BTG Pactual Inflation FIQ RF	09518581000122	
BTGP Multigestor Renda Fixa Global BRL	53286844000107.00	
BTG PACTUAL MULTIGESTOR GLB EQT FIM IE	41287933000199	

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	Vide questão do DDQ Anbima: 2.2		
Segregação de Atividades	Vide questão do DDQ Anbima: 2.9		
Qualificação do corpo técnico	Vide questão do DDQ Anbima: 2.3		
Histórico e experiência de atuação da instituição e de seus controladores	Vide questão do DDQ Anbima: 2.3		
Principais Categorias e Fundos ofertados	Vide arquivo CadPrev enviado em anexo		
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Vide questão do DDQ Anbima: 9.2		
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Vide questão do DDQ Anbima: 10.4 ; 10.8		
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Vide certidões enviadas em anexo		
Volume de recursos sob administração/gestão	Vide questão do DDQ Anbima: 3.1		
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão no período mínimo de 2 (dois) anos anteriores ao credenciamento;	Vide questão do DDQ Anbima: 10.2		
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Vide questão do DDQ Anbima: 8.1		
Contrato de Distribuição			
Outros critérios de análise			
VII - DO PARECER TÉCNICO SOBRE A INSTITUIÇÃO:			
Tendo em vista o atendimento dos itens necessários para o cumprimento das exigências Portaria IPREM nº 08/2025, conforme documentos apensados no processo SEI nº 6310.2025/0001214-9, que foi analisado pelos membros da Coordenadoria de Gestão de Investimentos e Assessoria Técnica Previdenciária, encontrando-se credenciada e apta para integrar o cadastro de instituições gestora de fundos de investimentos e receber possíveis alocações de recursos desta entidade de previdência municipal. O presente Atestado de Credenciamento, emitidos em atendimento à Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, suas alterações posteriores, não gera, para a credenciada, qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência de investimentos, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas e aptas a receberem recursos financeiros do IPREM/RPPS do Município de São Paulo.			
Local / Data:	R. Líbero Badaró, 190 - 12º andar - Centro Histórico de São Paulo - São Paulo (SP), 01003-010 DATA 25/03/2025		
VIII - RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Valéria Aparecida Catossi Madeira	Coordenadora II	***.128.458-**	
IX - REPRESENTANTE LEGAL:	Cargo	CPF	Assinatura
Márcia Regina Ungarette	Superintendente	***.109.148-**	
X - PARECER REPRESENTANTE LEGAL	(X) APROVADO		() REPROVADO
OBSERVAÇÃO:			
Local / Data:	R. Líbero Badaró, 190 - 12º andar - Centro Histórico de São Paulo - São Paulo (SP), 01003-010 DATA 26/03/2025		



Valéria Aparecida Catossi Madeira
Coordenador(a) II
Em 28/03/2025, às 10:07.



Márcia Regina Ungarette
Superintendente
Em 28/03/2025, às 10:16.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Divisão de Gerenciamento de Patrimônio de Fundos
Rua Libero Badaró, 190, 12º andar - @cidade_unidade@/ - CEP
Telefone:
PROCESSO 6310.2025/0001214-9
Termo IPREM/CGI/DGPF Nº 122616394

São Paulo, 28 de março de 2025.

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos na Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos, o dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página do Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obriga o comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2021, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicione o requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no mínimo (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e corresponsabilidade na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança às alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos requisitos previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que não poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que aplica recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise a serem observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão dos investimentos do regime próprio de previdência social, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização, de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes, tendo o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, estabelece que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime próprio de previdência social, inclusive os consultores, os distribuidores, os administradores da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desfavor do regime próprio de previdência social, na legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento obrigatório pela Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede municipal de computadores

Intervenor (Intervenor)

Clicksign 0054f94b-2058-48c7-9dea-ab1bbed688ef

Clicksign

Datas e horári
Log gerado em 27 de març

Gestor- m) Termo de Credenciamento Administrador ou Gest de Investimento (002).pdf

Documento número #0054f94b-2058-48c7-9dea-ab1bbed688ef

Hash do documento original (SHA256): 7e67fa826c9b17fa1398d4283292284f3ab262d31d543325655f7

Assinaturas

-  **Reinaldo Garcia Adão**
CPF: 092.052.267-00
Assinou como parte em 27 mar 2025 às 16:30:13
-  **Felipe Andreu**
CPF: 364.667.688-48
Assinou como parte em 27 mar 2025 às 14:55:16

Log

- 27 mar 2025, 14:53:37 Operador com email manuela.malheiros@btgpactual.com na Conta 79c8217371c61265e criou este documento número 0054f94b-2058-48c7-9dea-a limite para assinatura do documento: 28 de março de 2025 (14:50). Finaliz a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 mar 2025, 14:53:38 Operador com email manuela.malheiros@btgpactual.com na Conta 79c8217371c61265e adicionou à Lista de Assinatura: reinaldo.adao@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo R CPF 092.052.267-00.
- 27 mar 2025, 14:53:38 Operador com email manuela.malheiros@btgpactual.com na Conta 79c8217371c61265e adicionou à Lista de Assinatura: felipe.andreu@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo F 364.667.688-48.
- 27 mar 2025, 14:55:16 Felipe Andreu assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-m, felipe.andreu@btgpactual.com. CPF informado: 364.667.688-48. IP: 162.10 compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 4.7660573 e longitude - abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componer versão 1.1163.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Clicksign

0054f94b-2058-48c7-9dea-ab1bbed688ef

27 mar 2025, 16:30:16 Reinaldo Garcia Adão assinou como parte. Pontos de autenticação: Token reinaldo.adao@btgpactual.com. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 24.23 compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9712223 e longitude para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Com versão 1.1163.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 mar 2025, 16:30:17 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o doc 0054f94b-2058-48c7-9dea-ab1bbbed688ef.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº.

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0054f94b-2058-48c7-9dea-ab1bb prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Valeria Aparecida Catossi Madeira
Coordenador(a) II
Em 28/03/2025, às 10:07.



Marcia Regina Ungarette
Superintendente
Em 28/03/2025, às 10:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **122616394** e o código CRC **0C0AF77D**.
